

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO CONTRATO Nº 9912592581/2022

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 12.421.2022-SEGEF/PMA, referente ao CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9912592581/2022 , oriundo da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0001-03, tendo por objeto o serviço postal com impressão de carnes para pagamento de IPTU, TLLF e notificações oficiais de 2023. O prazo de vigência será de 12 MESES, contados a partir da data de sua assinatura, no valor de R\$ 714.000,00 (Setecentos e quatorze mil reais), para atender as necessidades da SEGEF. Consta nos autos Parecer 271/2021 – ASJUR/SEGEF, assinado pela Servidora Paula Fernanda Bazzoni – Assessora Jurídica – OAB: 31.255 - SEGEF/PMA, manifestando-se favorável ao pleito, com base no inciso VIII do Art.24 da Lei nº 8.666/96. Consta nos autos também o parecer do procurador de Ananindeua, Wilzefi Correa dos Anjos, manifestando-se favorável, também, pelo pleito. Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93, nº 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido contrato encontram-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Contrato** supramencionado encontra-se Revestido de todas as formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências.

Desta forma ante o exposto e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.